



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 28812 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

##### **PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_  
Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

Autoriza a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no Orçamento Geral de 2022, do Município de Telêmaco Borba, no valor de R\$ 144.300,00.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2461 de 19/10/2022, na forma prevista pelo inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no Orçamento Geral de 2022, do Município de Telêmaco Borba, no valor R\$ 144.300,00 (cento e quarenta e quatro mil e trezentos reais), para reforço das dotações, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
10.00	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação		
10.001	Gabinete do Secretário - SMECR		
27.122.2701.2148	Manutenção das Atividades do Gabinete Secretário - SM CER		
403 - 3390.30.00	Material de Consumo	0-1-000	54.300,00
405 - 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiro - PJ	0-1-000	90.000,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO</b>			<b>144.300,00</b>
<b>TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES</b>			<b>144.300,00</b>

**Art. 2.º** Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso a anulação parcial/total da fonte de recurso nº 000 no valor de R\$ 144.300,00 (cento e quarenta e quatro mil e trezentos reais), conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
10.00	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação		
10.003	Divisão de Recreação Orientada		
27.813.2701.1058	Instalação de Parques Infantis		
424 - 3390.30.00	Material de Consumo	0-1-000	29.300,00



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

10.00	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação		
10.004	Divisão Cultural		
13.392.1301.2115	Manutenção das Atividades da Banda Municipal		
445 - 3390.30.00	Material de Consumo	0-1-000	10.000,00
446 - 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0-1-000	5.000,00
10.00	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação		
10.005	Fundo Municipal do Esporte Amador		
	Manutenção dos Projetos Relativos ao Fundo Municipal de Esportes		
27.812.2701.2154			
1063 - 3350.41.00	Contribuições	0-1-000	100.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>			<b>144.300,00</b>
<b>TOTAL GERAL DE ANULAÇÕES</b>			<b>144.300,00</b>

**Art. 3.º** Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2022; mediante autorizações inseridas no Art. 4º parágrafo único da Lei Municipal nº. 2399/2021 - PPA 2022/2025 e Art. 52º inciso III da Lei Municipal nº. 2400/2021 - LDO 2022; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 20 de outubro de 2022.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Celso Elli Burakoviski*  
**Secretário Municipal de Finanças**

*Luís Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 28813 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

**PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_  
Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

Autoriza a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no Orçamento Geral de 2022, do Município de Telêmaco Borba, no valor de R\$ 80.000,00.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2462 de 19/10/2022, na forma prevista pelo inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no Orçamento Geral de 2022, do Município de Telêmaco Borba, no valor R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para realização de pactuação de convênio junto à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), mantenedora da Escola de Educação Especial São Geraldo, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

<b>FONTE 102 – RECURSO FUNDEB 30% – EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ID/USO RECURSO</b>	<b>VALOR</b>
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.004	Ensino Fundamental		
12.361.1201.2301	Manutenção do Ensino Fundamental/Apoio		
1092 – 3150.43.00	Subvenções Sociais	0-1-102	80.000,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO</b>			<b>80.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES</b>			<b>80.000,00</b>

**Art. 2.º** Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso a anulação parcial/total da fonte de recurso nº 102 no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

**FONTE 102 – RECURSO FUNDEB 30% – EXERCÍCIO CORRENTE**



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.004	Ensino Fundamental		
12.361.1201.2301	Manutenção do Ensino Fundamental/Apoio		
553 - 3390.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0-1-102	80.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>			<b>80.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DE ANULAÇÕES</b>			<b>80.000,00</b>

**Art. 3.º** Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2022; mediante autorizações inseridas no Art. 4º parágrafo único da Lei Municipal nº. 2399/2021 – PPA 2022/2025 e Art. 52º inciso III da Lei Municipal nº. 2400/2021 – LDO 2022; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 20 de outubro de 2022.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Celso Elli Burakoviski*  
**Secretário Municipal de Finanças**

*Luís Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 28814, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

##### **PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_

Boletim Oficial do Município de Telêmaco

Borba-PR

Autoriza a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no Orçamento Geral de 2022, do Município de Telêmaco Borba, no valor de R\$ 1.258.000,00.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso II da Lei Municipal nº 2422 de 30/12/2021, na forma prevista pelo inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no Orçamento Geral de 2022, do Município de Telêmaco Borba, no valor R\$ 1.258.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil reais), para reforço das dotações, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
02.00	Secretaria Geral do Gabinete		
02.002	Serviço de Comunicação Social		
04.131.0401.2008	Manutenção dos Serviços de Divulgação e Publicação		
69 – 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0-1-000	130.000,00
08.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
08.002	Divisão de Obras		
15.451.1502.2125	Manutenção das Atividades da Divisão de Obras		
294 – 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0-1-000	204.000,00
13.00	Secretaria Municipal de Assistência Social		
13.002	Fundo Municipal de Assistência Social		



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

08.244.0803.2062	Manutenção do Albergue Noturno		
881 - 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0-1-000	26.000,00
13.00	Secretaria Municipal de Assistência Social		
13.002	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0803.2063	Manutenção da Atividades dos CREAS		
892 - 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0-1-000	6.000,00
13.00	Secretaria Municipal de Assistência Social		
13.003	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
08.243.0802.6059	Manutenção do Programa Adolescente Aprendiz do Município		
921 - 3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - PF	0-1-000	114.000,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECDAÇÃO</b>			<b>480.000,00</b>

#### FONTE 303 – RECURSO Saúde - Receitas Vinculadas (e.c. 29/00 - 15%) – EXERCÍCIO CORRENTE

	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
12.00	Secretaria Municipal de Saúde		
12.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.1001.2072	Manutenção das Atividades de Atenção Básica		
673 - 3390.30.00	Material de Consumo	0-1-303	400.000,00
677 - 3390.32.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	0-1-303	200.000,00
<b>TOTAL SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</b>			<b>600.000,00</b>

#### FONTE 616 – RECURSO Operações de Crédito Internas - FINISA – EXERCÍCIO CORRENTE

	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
02.00	Secretaria Geral do Gabinete		
02.006	Divisão de Segurança Pública e Trânsito		
06.122.0601.2037	Manutenção do Programa Cidade Vigada		



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

1018 - 4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0-1-616	178.000,00
<b>TOTAL SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</b>			<b>178.000,00</b>

<b>TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES</b>	<b>1.258.000,00</b>
--------------------------------------	---------------------

**Art. 2.º** Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso o excesso de arrecadação das fontes de recurso nº 000, 303 e 616 no valor de R\$ 1.258.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil reais).

**Parágrafo Único.** Fica alterada a programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro das fontes de recurso constantes neste artigo.

**Art. 3.º** Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2022; mediante autorizações inseridas no Art. 4º parágrafo único da Lei Municipal nº. 2399/2021 – PPA 2022/2025 e Art. 52º inciso III da Lei Municipal nº. 2400/2021 – LDO 2022; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 20 de  
outubro de 2022.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Celso Elli Burakoviski*  
**Secretário Municipal de Finanças**

*Luís Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO  
Parágrafo 3º, artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

FONTE 000 = RECURSOS LIVRES

Especificação	Valor
1- Arrecadação de Janeiro a agosto/2021	83.259.473,37
2- Arrecadação de setembro a dezembro/2021	43.598.913,24
3- Arrecadação de janeiro a agosto/2022	104.000.233,16
4- Receita Prevista para o Exercício Financeiro de 2022	125.467.450,00

a) - Cálculo da taxa de incremento (▲)

$$\Delta = \frac{104.000.233,16}{83.259.473,37} \times 100 = 124,91\% \quad \Delta = 124,91\% - 100,00\%$$

$$\Delta = 24,91\%$$

b) - Cálculo da provável arrecadação de setembro a dezembro/2022 (Δ)

$$\Delta = 43.598.913,24 \times 24,91\% = 10.860.489,29$$

$$\Delta = 43.598.913,24 + 10.860.489,29 = 54.459.402,53$$

$$\Delta = 54.459.402,53$$

1- Receita prevista para Exercício Financeiro de 2022		125.467.450,00
2- Arrecadação de janeiro a agosto/2022	104.000.233,16	
3- Provável arrecadação de setembro a dezembro/2022	54.459.402,53	158.459.635,69
4- Provável Excesso de arrecadação do Exercício de 2022		32.992.185,69
5- Recurso utilizado de Excesso de Arrecadação		17.350.528,00
6- Saldo disponível de Excesso de arrecadação		15.641.657,69

Telêmaco Borba-Pr, 20 de outubro de 2022.

MARCIO ARTUR DE MATOS  
Prefeito Municipal

AGOSTINHO ROMÃO  
Contador – CRC/PR 55566/O-6





## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO  
Parágrafo 3º, artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

FONTE 303 = SAÚDE 15 %

Especificação	Valor
1- Arrecadação de Janeiro a agosto/2021	19.113.614,62
2- Arrecadação de setembro a dezembro/2021	10.347.068,68
3- Arrecadação de janeiro a agosto/2022	24.189.574,68
4- Receita Prevista para o Exercício Financeiro de 2022	29.535.550,00

a) - Cálculo da taxa de incremento (▲)

$$\Delta = \frac{24.189.574,68}{19.113.614,62} \times 100 = 126,56\% \quad \Delta = 126,56\% - 100,00\%$$

$$\Delta = 26,56\%$$

b) - Cálculo da provável arrecadação de setembro a dezembro/2022 (Δ)

$$\Delta = 10.347.068,68 \times 26,56\% = 2.748.181,44$$

$$\Delta = 10.347.068,68 + 2.748.181,44 = 13.095.250,12$$

$$\Delta = 13.095.250,12$$

1- Receita prevista para Exercício Financeiro de 2022		29.535.550,00
2- Arrecadação de janeiro a agosto/2022	24.189.574,68	
3- Provável arrecadação de setembro a dezembro/2022	13.095.250,12	37.284.824,80
4- Provável Excesso de arrecadação do Exercício de 2022		7.749.274,80
5- Recurso utilizado de Excesso de Arrecadação		4.233.000,00
6- Saldo disponível de Excesso de arrecadação		3.516.274,80

Telêmaco Borba-Pr, 20 de outubro de 2022.

MARCIO ARTUR DE MATOS  
Prefeito Municipal

AGOSTINHO ROMÃO  
Contador – CRC/PR 55566/O-6



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 2 8 8 1 5, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

#### **PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_  
Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

Nomear os membros para compor a Comissão Municipal de Justiça Desportiva.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º NOMEAR,** os membros para compor a Comissão Municipal de Justiça Desportiva, conforme abaixo relacionados.

#### **I - Representante do Poder Executivo**

- a) Jacqueline Lemes Prestes;
- b) Gildo Kovalski;
- c) Marcos Fernando Alves;

#### **II - Representante do Poder Legislativo**

- a) Ricardo Luiz dos Santos;

#### **III - Representante de Associação Esportiva**

- a) Maria Eduarda Matos dos Santos;

#### **IV - Representante de Clube Esportivo**

- a) José Pessa Zela;

#### **V - Representante de Associação de Moradores**

- a) Zizo Batista dos Santos;

**VI - Representante da Associação dos Deficientes Físicos de Telêmaco Borba - ADETEB**

- a) James Siqueira;



## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

**Art. 2º** A composição da referida Comissão ficou assim estabelecida:

- a) Presidente: Jacqueline Lemes Prestes;
- b) Vice-Presidente: James Siqueira;
- c) Secretária: Maria Eduarda Matos dos Santos;
- d) Auditor: Gildo Kovalski;
- e) Auditor: Marcos Fernando Alves;
- f) Auditor: Ricardo Luiz dos Santos;
- g) Auditor: José Pessa Zela;
- h) Auditor: Zizo Batista dos Santos;

**Art. 3º** Em caso de ausência do Presidente da referida Comissão, as atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 24.366, de 28 de agosto de 2017.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 21 de  
outubro de 2022.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**D E C R E T O N.º 2 8 8 1 6, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022**

**PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_

Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

Tornar sem efeitos a nomeação da senhora  
Débora Fernandes dos Santos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º TORNAR SEM EFEITO** a nomeação da senhora **DÉBORA FERNANDES DOS SANTOS**, matrícula nº 11.163, no cargo de provimento efetivo denominado Professor, nomeada através do Edital de Convocação 02/2022, Concurso Público Municipal 01/2022, conforme Decreto nº 28.785/2022, tendo em vista que o mesmo abdicou da sua vaga conforme termo de desistência de acordo com as prerrogativas na Lei Municipal nº 1883/2012.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 21 de outubro de 2022.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO N.º 28817, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022**

**PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_  
Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

Retifica o Decreto nº 28.203, de 24 de março de 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas,

**DECRETA:**

**Art. 1º ALTERA** o inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 28.203, de 24 de março de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º [..]inalterado**

**I** – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Ana Carolyne Carneiro (titular)
- b) Giovana Decol Souza (suplente)”

**Art. 2º ALTERA** o inciso I, do art. 4º, do Decreto nº 28.203, de 24 de março de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º [..]inalterado**

**I** – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Camila Elias (titular)
- b) Aline Neiva Bahena Soares (suplente)”

**Art. 3º ALTERA** o inciso I, do art. 5º, do Decreto nº 28.203, de 24 de março de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º [..]inalterado**

**I** – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Bruna Nairê Gumiero (titular)
- b) Fernanda Thaís de Carvalho (suplente)”

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, ratificando os demais dispositivos do Decreto nº 28.203, de 24 de março de 2022.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 21 de  
outubro de 2022.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO N.º 2 8 8 1 8, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022**

**PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_  
Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

Conceder a Extensão de Jornada, de acordo com o art. 37 e 39 da Lei 1.866, de 08 de março de 2012.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

#### DECRETA:

**Art. 1º CONCEDER** a extensão da jornada de trabalho de acordo com o Capítulo VIII, Seção I, Art. 37 e 39 da Lei Municipal 1866 de 08 de março de 2012, remunerada de acordo com o Nível/Classe de Enquadramento Individual constante no Anexo III da Lei Municipal 1882 de 05 de abril de 2012, conforme tabela abaixo:

#### CONCESSÃO

##### Extensão de Jornada

Nº	Matricula	Servidor(a)	Local da Extensão de Jornada	A Partir de
1	9.203	Rosalba Mara Mittelstedt	Escola Mun. Samuel Klabin	05/10/2022
2	11.152	Raynes Adiron Castro	Esc. Mun. Prof. Juventina Betim da Costa	11/10/2022
3	11.159	Ana Paula Mendes Verginio	Escola Mun. Prof. Paulo Freire	11/10/2022

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 21 de outubro de 2022.

Marcio Artur de Matos  
Prefeito

Luis Fabiano de Matos  
Procurador Geral do Município



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO N.º 2 8 8 1 9, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022**

**PUBLICADO**

Edição n.º: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_

Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

Concede Gratificação por Função de Monitoramento Coordenador de Programas Educacionais.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas,

**DECRETA:**

**Art. 1º CONCEDER** a Gratificação por Função denominada Coordenador de Programas Educacionais, símbolo **GF-6**, aos servidores relacionados conforme tabela abaixo:

**Concessão**

**Concessão de gratificação por Função denominado Coordenador de Programas Educacionais**

Nº	Mat.	Nome	Lotação FG	A partir de:
01	10.452	Nagila dos Santos Dias Denerval	Esc. Mun. Samuel Klabin	10/10/2022

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** 21 de outubro de 2022.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO N.º 2 8 8 2 0, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022**

**PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_

Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

Cancela extensão de jornada de servidor.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas,

**DECRETA:**

**Art. 1º CANCELAR** a extensão de jornada dos servidores  
relacionados:

Nº	Mat	Servidor(a)	Local Da Extensão	Carga Horária	A Partir de:
1	9.595	Osismara Florindo	Esc. Mun. Presidente Castelo Branco	100 Horas	17/10/2022

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 21 de outubro de 2022.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**





## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### Poder Executivo

PORTARIAN.º 4954

**PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_

Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

Conceder abono de permanência para a  
servidora Eliane Monteiro dos Santos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,**  
usando das atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **ABONO DE PERMANÊNCIA**, pelo período a partir de 06 de agosto de 2021, por possuir 27 (vinte e sete) anos, 06 (seis) meses e 03 (três) dias de contribuição, assim como possuir 50 (cinquenta) anos de idade, a servidora **ELIANE MONTEIRO DOS SANTOS**, aposentada pela matrícula nº 7.011 no Decreto nº 28.249, de 01 de abril de 2022, do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Professor, da Secretaria Municipal de Educação, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo nº 009769/2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 19 de  
outubro de 2022.

Marcio Artur de Matos  
**Prefeito**

Luis Fabiano de Matos  
**Procurador Geral do Município**



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### PORTARIANº 4955

##### **PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_

Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

Altera o Anexo I, da Portaria nº 4.900, de  
19 de agosto de 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º Altera** o Anexo I, da Portaria nº 4.900, de 19 de agosto de 2022, a qual passa a valer de acordo com o Anexo I desta portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário ratificando os demais termos da Portaria nº 4.900, de 19 de agosto de 2022.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** 21 de  
outubro de 2022.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**

TELÊMACO BORBA



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### ANEXO I

#### PORTARIA Nº 4955

Mat.	Nome	RG	CPF	Secretaria	Qualificação
22055	Izomar de Oliveira Pucci	42xxxxxx	748.xxx.xxxx-xx	SMA	Presidente
7388	Luciano Alves da Costa	63xxxxxx	018.xxx.xxxx-xx	SMA	Suplente
7391	Alexandre Medeiro dos Santos	65xxxxxx	019.xxx.xxxx-xx	SMA	Titular
9607	Marcelo de Melo Proença	27xxxxxx	286.xxx.xxxx-xx	SMA	Suplente
22170	Jéssica Barros de Moraes	10xxxxxx	085.xxx.xxxx-xx	SMA	Titular
10719	Gregory Cezar Biscaia	10xxxxxx	061.xxx.xxxx-xx	SMA	Suplente
7862	Claudia Cristina de Oliveira Gomes	44xxxxxx	701.xxx.xxxx-xx	SME	Titular
11010	Angélica Schiavon Batista	11xxxxxx	075.xxx.xxxx-xx	SME	Suplente
10471	Deise Fernanda Soares Yank	71xxxxxx	049.xxx.xxxx-xx	SME	Titular
10305	Fernanda Lorena Alves Martins	94xxxxxx	068.xxx.xxxx-xx	PGM	Titular



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### PORTARIAN.º 4956

##### **PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_  
Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

Conceder Adiantamento para a servidora Vivian Rayane Aparecida Camargo Kostiuretcki.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.674, de 12 de junho de 2008,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º AUTORIZAR** a concessão de Adiantamento no valor de R\$ 3.120,00 (Três mil, cento e vinte reais), a servidora **VIVIAN RAYANE APARECIDA CAMARGO KOSTIURETCKI**, matrícula 22.177, nos termos da Lei Municipal nº 1.674, de 12 de junho de 2008.

Elemento da despesa:

33.90.39.96.00	Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – Pgto. Antecipado	R\$ 3.120,00
		<b>TOTAL: R\$ 3.120,00</b>

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** 21 de outubro de 2022.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Celso Elli Burakovski*  
**Secretário Municipal de Finanças**

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### PORTARIAN.º 4957

##### **PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_

Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

Conceder Adiantamento para a servidora Kessi Cassiane Iarosz.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.674, de 12 de junho de 2008,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º AUTORIZAR** a concessão de Adiantamento no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), a servidora **KESSI CASSIANE IAROSZ**, matrícula 22.179, nos termos da Lei Municipal nº 1.674, de 12 de junho de 2008.

Elemento da despesa:

33.90.39.96.00	Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – Pgto. Antecipado	R\$ 4.000,00
		<b>TOTAL: R\$ 4.000,00</b>

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** 21 de outubro de 2022.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Celso Elli Burakovski*  
**Secretário Municipal de Finanças**

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### PORTARIA Nº 4958

##### **PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_

Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

Altera o Anexo I, da Portaria nº 4.900, de  
19 de agosto de 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º Altera** o art. 1º, da Portaria nº 4.513, de 05 de maio de 2022,  
a qual passa a valer de acordo com o texto a seguir:

“**Art. 1º** [...] Inalterado

I) Kessi Cassiane Iarosz - Coordenadora;

II) Samuel Carneiro – Assistente;

III) Marcos Paulo Rodrigues Silva – Assistente.”

**Art. 2º Altera** o art. 2º, da Portaria nº 4.513, de 05 de maio de 2022,  
a qual passa a valer de acordo com o texto a seguir:

“**Art. 2º** Fica designado como **presidente** da comissão  
especial instituída por esta portaria, a servidora **Kessi  
Cassiane Iarosz**”

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga  
as disposições em contrário ratificando os demais termos da Portaria nº 4.513, de  
05 de maio de 2022.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** 21 de  
outubro de 2022.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**



## REUNIÃO 02-2022

### ATA DE REUNIÃO

#### ATA DE REUNIÃO DE 20/10/2022 DAS 08:54 ÀS 09:46

##### Itens da Ata

- 1 - Abertura da Sessão pelo Presidente;
- 2 - Discussão e votação dos processos deferidos
- 3 - Discussão e votação dos processos indeferidos
- 4 - Encerramento da Reunião e leitura da ATA, pelo Presidente, com as assinaturas de forma eletrônica dos participantes da reunião;
- 5 - Relação das sessões e processos votados

sessão única - Início: 09:15 / Fim: 09:46

279150.10000006793-5 - Art 181, IX do CTB - Elcio Elon Goltz

279150.10000006794-3 - Art 181, IX do CTB - Miriam Cortez Carneiro

279150.10000006879-6 - Art 181, VIII do CTB - Elcio Elon Goltz

279150.19970000073-0 - Art 208 do CTB - Miriam Cortez Carneiro

279150.19970000082-0 - Art 186, II do CTB - Flavia Marcela Castelucio Lagos

279150.19970000114-1 - Art 186, I do CTB - Miriam Cortez Carneiro

279150.19970000458-2 - Art 181, XVIII do CTB - Elcio Elon Goltz

279150.19970000463-9 - Art 252, § único - Flavia Marcela Castelucio Lagos

279150.19970000523-6 - Art 252, § único - Flavia Marcela Castelucio Lagos

- 6 - Abaixo segue a lista de participantes convocados para a reunião:

PRESIDENTE - FLAVIA MARCELA CASTELUCIO LAGOS - CPF: 066.111.999-85

JULGADOR 2 - ELCIO ELON GOLTZ - CPF: 038.443.529-70

JULGADOR 3 - MIRIAM CORTEZ CARNEIRO - CPF: 025.518.319-46



SECRETÁRIO - FLAVIA MARCELA CASTELUCIO LAGOS - CPF: 066.111.999-85

7 - Abaixo segue relacionada a lista de processos da reunião:

279150.10000006793-5 - Art 181, IX do CTB - Elcio Elon Goltz

279150.10000006794-3 - Art 181, IX do CTB - Miriam Cortez Carneiro

279150.10000006879-6 - Art 181, VIII do CTB - Elcio Elon Goltz

279150.19970000073-0 - Art 208 do CTB - Miriam Cortez Carneiro

279150.19970000082-0 - Art 186, II do CTB - Flavia Marcela Castelucio Lagos

279150.19970000114-1 - Art 186, I do CTB - Miriam Cortez Carneiro

279150.19970000458-2 - Art 181, XVIII do CTB - Elcio Elon Goltz

279150.19970000463-9 - Art 252, § único - Flavia Marcela Castelucio Lagos

279150.19970000523-6 - Art 252, § único - Flavia Marcela Castelucio Lagos

Flavia Marcela Castelucio Lagos  
Presidente

Elcio Elon Goltz  
Julgador 2

Miriam Cortez Carneiro  
Julgador 3

Flavia Marcela Castelucio Lagos  
Secretário

Presidente            FLAVIA MARCELA CASTELUCIO LAGOS  
Secretário            FLAVIA MARCELA CASTELUCIO LAGOS

Telêmaco Borba, 20 de Outubro de 2022.





**PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

**PORTARIA Nº 43/2022- DIV OBRAS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, DA PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições e em conformidade com a Lei Complementar n. 38 de 08 de outubro de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Convocar e autorizar o servidor listado no Anexo I a compor escala de sobreaviso, em conformidade com o Art. 71-A da lei complementar n 38 de 08 de outubro de 2018.

**Parágrafo único.** As horas de sobreaviso serão devidamente remuneradas de acordo com o art. 115-A da lei complementar n.38 de 08 de outubro de 2018.

**Art. 2º** Esta portaria entre em vigência na data de publicação.

Telêmaco Borba, 21 de outubro de 2022.

  
Wanderley Batista Carneiro  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



**PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

**PORTARIA Nº 43/2022 – DIV OBRAS**

Plantão exclusivo para serviços emergenciais.

Divonei dos Santos Blam 42 99906-5555

Eletrecistas

Jorge: 42 99960-9625

Laerte: 99937-5173

Matrícula	Nome	Data	Hora Inicial	Hora final	Total de horas sobreaviso
9628	MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS	21/10/2022 ao 24/10/2022	17:30	08:00	62:30
8184	JORGE SANTOS	21/10/2022 ao 24/10/2022	17:30	08:00	62:30
9727	DIVALDO SOUTOSKI SUECK	21/10/2022 ao 24/10/2022	17:30	08:00	62:30
9894	LUCIANO SOARES	21/10/2022 ao 24/10/2022	17:30	08:00	62:30
8505	CARLOS JOSE DA LUZ	21/10/2022 ao 24/10/2022	17:30	08:00	62:30
7766	LAERTE DO ESPIRITO SANTO TEIXEIRA	21/10/2022 ao 24/10/2022	17:30	08:00	62:30
7491	JOSE BRONI DOMINGUES	21/10/2022 ao 24/10/2022	17:30	08:00	62:30
7909	AMILTON DAMAS	21/10/2022 ao 24/10/2022	17:30	08:00	62:30
8108	ROBERTO MATOS	21/10/2022 ao 24/10/2022	17:30	08:00	62:30
7499	DIVONEI DOS SANTOS BLAM	21/10/2022 ao 24/10/2022	17:30	08:00	62:30



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TELÊMACO BORBA-PR**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2022 – SME/SIME**

Estabelece as normas e prazos de preenchimento para as instituições de ensino que utilizam o Livro Registro de Classe Online – LRCO e o Livro Registro de Classe-LRC.

-A Lei Federal n.º 9394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

-A Lei n.º 8069/1990, que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente.

-O Decreto Lei n.º 1044/1969, que dispõe sobre o tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica.

-A Deliberação n.º 02/2018-CEE/PR, que apresenta normas para a Organização Escolar, o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das Instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

-A Deliberação n.º 09/2021-CEE/PR, que dispõe sobre a matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial, o aproveitamento de estudos, a classificação e a reclassificação, as adaptações, a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e a regularização da vida escolar em instituições que ofertem Educação Básica nas suas diferentes modalidades, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

-A Resolução n.º 3550/2022 – GS/SEED, que institui o Livro Registro de Classe e o Livro Registro de Classe Online.



-A Resolução n.º 3979/2022-GS/SEED, que dispõe sobre o serviço de Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, na legislação citada.

-O Parecer n.º 31/2002-CEB/CNE, que responde consulta sobre aplicação de exercícios domiciliares a alunos temporariamente impedidos de frequentar a escola.

-A Instrução n.º 09/2017-SUED/SEED, que estabelece procedimentos para a implantação e funcionamento do Atendimento Pedagógico Domiciliar do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar e Domiciliar (SAREH).

-A Instrução n.º 21/2017-SUED/SEED, que estabelece critérios para a compensação da ausência nas aulas aos alunos prejudicados pela falta do transporte escolar.

-A Instrução n.º 15/2018-SUED/SEED, que estabelece critérios para a oferta do Atendimento Educacional Especializado por meio da Sala de Recursos Multifuncionais e Centro de Atendimento Educacional Especializado para estudantes da Educação Especial.

-A Instrução Normativa n.º 08/2022-CDE/DNE/DPGE/SEED, que estabelece normas e prazos de preenchimento para as instituições que utilizam o Livro Registro de Classe Online-LRCO e o Livro Registro de Classe-LRC.

-A Orientação Normativa Conjunta n.º 004/2022 – DG/DEDUC/DPGE/SEED, que dispõe sobre o controle de casos de COVID-19, procedimentos para o atendimento aos estudantes afastados e afastamento de servidores por COVID-19 nas Instituições de Ensino da Rede Estadual de Ensino.

-A Deliberação n.º 03/2021 – CME, que orienta a implementação da Base Nacional Curricular-BNCC, do Referencial Curricular de Telêmaco Borba como obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino.

-A Instrução Normativa Conjunta n.º 02/2019 – SME/CME, que dispõe sobre o Projeto Político Pedagógico, a Proposta Pedagógica Curricular, o Regimento Escolar, o período letivo para as instituições de educação básica que integram o Sistema Municipal de Ensino de Telêmaco Borba-PR.

-A necessidade de padronizar os procedimentos e de cumprir os prazos determinados para o registro no Livro Registro de Classe Online (LRCO).



## INSTRUI

1. Os registros no Livro Registro de Classe Online (LRCO) deve ser padronizado de forma que constituam a perfeita escrituração da vida escolar do estudante e garantam a qualquer tempo a integridade e a veracidade das informações, dentro dos prazos estipulados pela mantenedora.

2. O LRCO são documentos oficiais da Instituição de ensino para comprovação da frequência, atividades escolares realizadas e rendimento escolar dos estudantes, atribuindo a responsabilidade aos professores e resguardando aos estudantes o direito dos registros escolares fidedignos.

3. Cabe à equipe diretiva a responsabilidade de fazer cumprir as determinações contidas na presente Instrução, cientificando os professores sobre a importância do registro com fidedignidade e atenção a todas as informações, a fim de que não haja alterações nos registros escolares ou dúvidas, contribuindo para o perfeito lançamento da vida escolar do estudante.

4. Compete a Secretaria Municipal de Educação orientar as instituições de ensino quanto à forma de preenchimento do Livro Registro de Classe Online (LRCO):

### 4.1 Atribuições do Professor:

a) Registrar a frequência e os conteúdos diariamente e as avaliações realizadas no período avaliativo (trimestral/bimestral), logo após a correção das mesmas, para que o estudante tenha seus registros de frequência e notas/conceitos atualizados no momento de transferência ou remanejamento.

### 4.2 Atribuições do Coordenador Pedagógico:

a) orientar os professores quanto ao preenchimento do LRCO, conforme legislação vigente;

b) acompanhar semanalmente os registros das ações docentes e discentes, inseridas no LRCO, utilizando o campo "Aviso" para informar o que foi verificado e orientado;

c) dar Parecer Favorável no LRCO, a cada fechamento de período avaliativo;

d) na ausência/falta do professor, o Coordenador Pedagógico deverá preencher o LRCO.

4.3 As instituições de ensino devem preencher o LRCO, conforme a legislação vigente, seguindo os itens a seguir:



- a) quando o estudante/criança não estiver presente, **sempre registrar a falta (F)**, mesmo que ausente por diferentes motivos justificados e/ou abonados;
- b) nos campos “Observações Individuais” e “Observações da Turma” devem ser registradas **todas as informações pertinentes**, embasadas em **preceitos pedagógicos**;
- c) os **resultados das avaliações** devem estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico, com a metodologia utilizada no Plano de Trabalho Docente e Regimento Escolar;
- d) o campo “Avaliação” é destinado ao registro das avaliações processuais realizadas no período avaliativo (trimestre/bimestre), conforme Sistema de Avaliação vigente;
- e) o campo destinado ao **registro dos conteúdos** deve ser preenchido conforme as **atividades efetivamente realizadas**, de acordo com a Organização Curricular da rede municipal o Referencial Curricular do Paraná.
- f) todos os registros de frequência e conteúdo devem ser **realizados diariamente** e os **registros das avaliações**, imediatos às correções das mesmas;
- g) para os (as) componentes curriculares/disciplinas assinalados(as) no Sistema de Avaliação no SERE que não têm nota ou não reprovam por nota ou reprovam por frequência, o LRCO não permitirá o registro de avaliações. Serão registrados **somente frequência e conteúdo**.
- h) o **amparo legal** para as faltas deve ser registrado pela Secretaria Escolar, conforme documentos comprobatórios a serem apresentados pelos estudantes, pais e/ou responsáveis na instituição de ensino em até 48 horas, em campo próprio do Sistema.
- i) compete à Secretaria Escolar “Enviar Registro de Classe” por turma ao SERE, logo após o Visto ou Parecer Favorável do Coordenador Pedagógico.

#### 4.4 Quanto à falta da (o) estudante, motivada por:

- a) participação em eventos e projetos vinculados à Secretaria Municipal de Educação;
- b) princípio de consciência religiosa (Lei n.º 13.796/2019);
- c) afecções impeditivas de frequência às aulas (Decreto Lei Federal n.º 1044/69);
- d) licença maternidade (Lei Federal n.º 6202/75);
- e) serviço militar (Decreto Lei Federal n.º 715/69);



f) acompanhamento de filho menor hospitalizado (Resolução n.º 41/1995, que dispõe sobre os Direitos da Criança e do Adolescente);

g) acompanhamento de familiar idoso hospitalizado (Lei n.º 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências);

h) impedimento de acesso dos estudantes, devido à ausência do transporte escolar (Instrução n.º 21/2017-SUED/SEED).

#### 4.5 Procedimentos para o registro:

a) o professor registra as faltas da criança/estudante;

b) a Secretaria Escolar registra na função "Falta Amparada", o período correspondente à ausência da (o) estudante e informa o documento comprobatório que a (o) ampara;

c) na medida em que surgirem outras situações de faltas dos estudantes em que houver o abono com amparo legal, serão inseridas em campo próprio do LRCO.

#### Observações:

-no campo b do item 4.5 deverão ser registrados somente os documentos médicos (atestados, declarações ou outros) por meio do qual o estudante seja dispensado/afastado das atividades escolares; demais casos serão faltas justificadas e não abonadas e os documentos deverão somente ser arquivados na pasta do estudante.

-para situações em que as mães/responsáveis não podem levar a criança/estudante na instituição por motivos de doenças e/ou que não há possibilidades de outro responsável encaminhar a criança/estudante, a Direção deverá registrar o motivo/justificativa e em momento oportuno solicitar a assinatura do responsável. (Obs: Conforme orientação e modelo da SADE. Esse documento será apenas para **justificar e não abonar as faltas**)

-casos que envolvam segredos de justiça serão registrados pela SME, a partir do ofício da instituição de ensino, cópia dos Autos ou justificativa;

-para os estudantes atendidos pelo SAREH, no campo "Frequência", registrar F (falta), que será abonada após o registro do atestado médico em campo próprio do Sistema. As avaliações, serão registradas posteriormente pelos professores, conforme Ficha Avaliativa do Programa;



-para todas as situações do abono das faltas legalmente amparadas, obrigatoriamente deverá ser ofertado ao estudante o atendimento pedagógico adequado.

5. As instituições de ensino que desenvolveram atividades pedagógicas extracurriculares (ex: feira de ciências, festivais), para o cumprimento da carga horária conforme o Calendário Escolar aprovado pela SME, devem registrar a frequência e clicar em Salvar e Incluir Conteúdos, no campo Tipo de Aula, selecionar "Aula extracurricular" e no campo "Observações", descrever as atividades pedagógicas desenvolvidas.

6. Quanto ao preenchimento do LRCO na ocorrência de falta de professores:

6.1 Quando ocorrer falta do professor e a turma tiver atendimento pedagógico, registrar:

- a) a frequência e clicar em Salvar e Incluir Conteúdos;
- b) no campo Tipo de Aula, selecionar "Aula extracurricular"
- c) no campo "Observações", descrever as atividades pedagógicas desenvolvidas.

6.2 Quando ocorrer falta do professor e a turma não tiver atendimento pedagógico:

a) o professor registra "Sem Frequência", "Sem Atendimento Pedagógico" e no campo "Observações": Falta do Professor.

6.3 Quando envolver reposição de aulas no período letivo, autorizada pela mantenedora, o professor deverá registrar:

- a) a frequência;
- b) no campo "Conteúdo", as atividades e/ou conteúdos curriculares da reposição;
- c) no campo "Observações da Turma", reposição referente ao dia \_\_/\_\_/\_\_

6.4 Quando envolver complementação de carga horária, o professor deverá registrar:

- a) a frequência;
- b) no campo Conteúdo, atividades e conteúdos curriculares da complementação;
- c) no campo "Observações da Turma", complementação da carga horária.

6.5 Quando ocorrer ausência do professor, convocado para cursos relativos ao processo de formação continuada promovidos pela mantenedora ou por ela autorizada, júri e justiça eleitoral, a instituição de ensino deve realizar atividades





pedagógicas com os estudantes para assegurar o cumprimento das horas e dias letivos, e registrar:

- a) a frequência e clicar em Salvar e Incluir Conteúdos;
- b) no campo Tipo de Aula, selecionar “aula extracurricular”;
- c) no campo “Observações”, descrever as atividades pedagógicas desenvolvidas e no campo “Observações da Turma”: professor (a) convocado (a) (descrever o motivo da ausência).

**Observação:** os dias previstos no Calendário Escolar para Formação Continuada, Estudos e Planejamento, como não são considerados dias letivos, **NÃO** devem ser registrados no LRCO.

## 7. Registro da movimentação do estudante:

7.1 Sendo a Secretaria Escolar responsável por toda e qualquer informação do registro da movimentação dos estudantes, ratifica-se que:

### a) Transferência recebida

**1º caso** – A (o) estudante chega com o período de avaliação fechado tanto na instituição de ensino de origem quanto na de destino (trimestre/bimestre).

A Secretaria Escolar efetiva a matrícula no SERE, entra no LRCO na função “Movimentação de Faltas/Notas”, clica em “Registrar Consolidado”, registra as notas e faltas e envia por disciplina para o SERE, na função “Enviar Registro de Classe”;

**2º caso** – A (o) estudante chega durante o trimestre/bimestre: A Secretaria Escolar efetiva a matrícula no SERE, entra no LRCO na função “ Movimentação de Faltas/Notas”, clica em “Registrar Parcial”, registra as faltas parciais, que serão enviadas para o SERE no fechamento do período avaliativo, repassa as notas parciais ao Coordenador Pedagógico, que decidirá, juntamente com os professores, como aproveitá-las;

**3º caso** – A (o) estudante chega transferida(o) de uma instituição de ensino com período avaliativo diferente: A equipe pedagógica fará as adequações, caso a caso, pois depende da época da transferência.

### b) Transferência expedida



Para expedir transferência em qualquer período, os registros no LRCO de todas as disciplinas deverão estar atualizados, pois a partir da data de transferência do estudante no SERE, o professor não poderá realizar nenhum registro.

**1º caso** – Quando o período avaliativo estiver fechado (trimestre/bimestre):

As notas e faltas já estarão no SERE. A Secretaria Escolar efetiva e gera a Guia de Transferência (SERE), com as notas e faltas do estudante.

**2º caso** – Quando a transferência for expedida durante o período avaliativo: A Secretaria Escolar acessa a função “Enviar Faltas do Estudante”, seleciona o estudante, clica em “Salvar” e as faltas serão enviadas ao SERE. As notas parciais deverão ser coletadas pelo Coordenador Pedagógico e digitadas pela Secretaria Escolar no campo Observações da Guia de Transferência (SERE) ou enviadas em anexo.

#### **Observações:**

-O Relatório “Consultar Aluno” emitido pelo LRCO não é um documento de transferência, portanto, não deve ser enviado como anexo da Guia de Transferência.

-A (o) estudante que solicita a transferência e retorna para a mesma instituição de ensino, sem ter frequentando outra instituição, terá sua matrícula reativada e levará falta no período em que esteve ausente.

#### **c) Remanejamento**

A Secretaria Escolar formaliza o remanejamento no SERE e, no dia seguinte, o estudante constará na turma para a qual foi remanejada(o):

**1º caso** – O estudante foi remanejado com períodos avaliativos fechados:

A Secretaria Escolar entra no LRCO na função “Movimentação de Faltas/Notas” registra as notas e faltas na função “Registrar Consolidado” e envia para o SERE, através da função “Enviar Registro de Classe” ou reenvia os registros de classe da turma de origem.

**2º caso** – O estudante foi remanejado durante o trimestre/bimestre:

Se o remanejamento foi no 1º trimestre/bimestre, a Secretaria Escolar registra as faltas parciais na função “Movimentação de Faltas/Notas” em “Registrar Parcial”. As notas parciais são repassadas ao Coordenador Pedagógico, que decidirá, juntamente com os professores, como aproveitá-las.



## **Observação:**

Caso estudante seja remanejado a partir do 2º trimestre/bimestre, seguir os passos descritos no 1º caso para registrar o parcial.

**8.** Compete a Secretaria Municipal de Educação (SADE), orientar as instituições de ensino quanto à forma de preenchimento do Livro Registro de Classe (LRC)<sup>1</sup>.

**8.1** O Livro Registro de Classe (LRC) deve permanecer na Secretaria Escolar separados por turma e por turno, não sendo permitido sua encadernação ou agrupamento pelo docente, de forma a garantir sua consulta, quando necessária, para comprovação da frequência, das atividades escolares realizadas, do rendimento escolar dos estudantes, resguardando a responsabilidade dos registros ao professor e direito aos estudantes.

**8.2** O professor deve receber apenas 01 (um) Livro Registro de Classe (LRC) por turma.

**8.3** É de responsabilidade da Secretaria Escolar preencher as capas dos Livros Registro de Classe (LRC) encapá-los com plástico transparente e entrega-los aos professores.

**8.4** No caso de rasuras nos Livros Registro de Classe (LRC), com colagem ou manchas que comprometam as informações do documento, o Coordenador Pedagógico deverá solicitar ao professor o preenchimento de um novo Livro Registro de Classe (LRC).

## **8.5 Atribuições do Professor:**

**a)** registrar a frequência e os conteúdos diariamente e as avaliações realizadas no período avaliativo (trimestre/bimestre), logo após a correção delas, para que o estudante tenha seus registros de frequência e notas atualizadas no momento de transferência ou remanejamento;

**b)** para o preenchimento das quadrículas do campo Frequência devem ser utilizados apenas c ou C (comparecimento) e f ou F (falta), não sendo permitido o uso de outros símbolos ou caracteres;

**c)** não devem ser deixadas lacunas entre os dias e meses;

---

<sup>1</sup> Livro Registro de Classe-LRC, utilizado pelas turmas da Educação de Jovens e Adultos.



**d)** o preenchimento dos campos e quadrículas do Livro Registro de Classe (LRC) deve ser efetuado com caneta esferográfica com tinta preta ou azul, de modo a evitar constrangimentos em relação ao desempenho do estudante;

**e)** é vetado o uso de lápis, tendo em vista o caráter oficial dos registros;

**f)** documentos amparados legalmente para justificativa ou abono de faltas, devem ser protocolados pelo estudante, pais ou responsáveis, na secretaria da instituição de ensino, em até 48 (quarenta e oito) horas;

**g)** as faltas amparadas devem ser comunicadas pela Secretaria Escolar aos professores que deverão registra no campo “Observações” o número do estudante faltante, o motivo da falta, o início e o término do período e o amparo legal;

**h)** no canhoto, para fechamento parcial ou final, a coluna destinada ao registro de faltas deve ser preenchida com o número de faltas de cada estudante no período avaliativo (trimestre/bimestre), sendo que:

-quando o estudante não apresentar faltas, deverá ser registrado com algarismo 0 (zero);

-quando o estudante nunca compareceu, deverá ser registrado o número total de suas faltas;

**i)** para os estudantes transferidos e remanejados, a movimentação do estudante deve ser informada, no canhoto, ao término do período avaliativo (trimestre/bimestre).

**j)** a coluna destinada ao registro de médias deve ser preenchida com o resultado obtido pelo estudante no período avaliativo (trimestre/bimestre). Caso o resultado seja nulo, o professor deverá registra 0,0 (zero vírgula zero);

**k)** os resultados das avaliações devem estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico, com o Plano de Trabalho Docente e com a Instrução de Avaliação vigente:

-o campo “Avaliação” é destinado ao registro das notas das avaliações processuais realizadas no período avaliativo, conforme Instrução de Avaliação vigente;

-fica vetado registrar no campo “Avaliação” siglas ou sinais.

**l)** o espaço destinado ao registro de conteúdos deve ser preenchido conforme a organização curricular da rede municipal de ensino e as atividades efetivamente realizadas, de acordo com o Plano de Trabalho Docente;



m) o campo “Anotações” destina-se ao registro do desempenho pessoal do estudante, no que se refere ao cumprimento das atividades realizadas ao longo do processo educativo;

9. Quanto ao registro das faltas do estudante:

9.1 Quando legalmente amparadas, mediante documentos comprobatórios a serem apresentados pelo estudante, pais e/ou responsáveis, no prazo máximo para entrega de 48 (quarenta e oito) horas:

a) participação em eventos e projetos vinculados à Secretaria Municipal de Educação;

b) princípio de consciência religiosa (Lei Federal n.º 13.796/2019);

c) afecções impeditivas de frequência às aulas (Decreto Lei Federal n.º 1044/69);

d) licença maternidade (Lei Federal n.º 6202/75);

e) serviço militar (Decreto – Lei Federal n.º 715/69);

f) acompanhamento de filho menor hospitalizado (Resolução n.º 41/1995, que dispõe sobre os Direitos da Criança e do Adolescente);

g) Acompanhamento de familiar idoso hospitalizado (Lei n.º 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências);

h) impedimento de acesso dos estudantes, devido à ausência do transporte escolar (Instrução n.º 21/2017-SUED/SEED);

Nas oito situações citadas, o professor deve registrar:

-no campo Frequência: f ou F (falta);

-no campo Observações: número do estudante, data/período de faltas amparadas e o amparo legal;

-ao final do período não computar essas faltas no canhoto.

**Observação:** na medida em que surgirem outras situações de faltas dos estudantes em que houver o abono conforme amparo legal, poderão ser registradas no LRC.

9.2 Motivadas por transferência:

a) na instituição de origem, a frequência será lançada até a data da solicitação da transferência. Os lançamentos realizados após esta data não serão computados no canhoto;



**b)** na instituição de destino, a frequência será computada a partir da efetivação da matrícula;

**c)** o estudante que solicita a transferência e retorna para a mesma instituição de ensino de origem, sem ter frequentado outra instituição, terá sua matrícula reativada e levará falta no período em que esteve ausente;

**d)** a Secretaria Escolar deve agilizar, para os professores, a comunicação e os registros da movimentação dos estudantes.

**10.** As instituições de ensino que desenvolveram atividades pedagógicas (ex: feira de ciências, festivais, mostras de atividades...) para o cumprimento da carga horária conforme o Calendário Escolar homologado pela SME deve registrar:

- no campo "Frequência": c ou C (comparecimento) e f ou F (falta);

- no campo "Conteúdo": atividades pedagógicas desenvolvidas.

**11.** Quanto ao preenchimento na ocorrência de falta de professores:

**a)** quando ocorrer falta do professor e a turma tiver atendimento pedagógico, registrar:

-no campo "Frequência": c ou C (comparecimento) e f ou F (falta);

-no campo "Conteúdo": atividades pedagógicas desenvolvidas;

-no campo "Observações": falta do professor.

**b)** quando ocorrer falta do professor e a turma não tiver atendimento pedagógico, registrar:

-no campo "Frequência": anular com um traço;

-no campo "Conteúdo": falta do professor;

-no campo "Observações": falta do professor.

**c)** quando envolver reposição de aulas no período letivo, autorizada pela mantenedora, registrar:

-no campo "Frequência": c ou C (comparecimento) e f ou F (falta);

-no campo "Conteúdo": as atividades e/ou conteúdos curriculares da reposição;

-no campo "Observações": aula do dia \_\_/\_\_/\_\_, reposição referente ao dia \_\_/\_\_/\_\_.

**d)** quando envolver complementação de carga horária, registrar:



-no campo "Frequência": c ou C (comparecimento) e f ou F (falta);

-no campo "Conteúdo": Atividades e conteúdos curriculares da complementação;

-no campo "Observações": aula do dia \_\_/\_\_/\_\_, complementação da carga horária;

**e)** quando ocorrer ausência do professor convocado para cursos relativos ao processo de formação continuada promovidos pela mantenedora ou por ela autorizada, júri, ou justiça eleitoral a instituição de ensino deve realizar atividades pedagógicas com os estudantes, para assegurar o cumprimento dos dias e horas letivos, e registrar no LRC:

-no campo "Frequência": c ou C (comparecimento) e f ou F (falta);

-no campo "Conteúdo": atividades pedagógicas desenvolvidas;

-no campo "Observações": aula do dia \_\_/\_\_/\_\_, professor convocado\_\_\_\_\_.

**Observação:** os dias previstos no Calendário Escolar para Formação Continuada, Estudos e Planejamento, como não são considerados dias letivos, NÃO devem ser registrados no LRC.

## 12. Registro da movimentação do estudante:

Sendo a Secretaria Escolar responsável por toda e qualquer informação, registro e movimentação dos estudantes, ratifica-se que:

**a)** a ordem dos nomes dos estudantes no espelho deve sempre permanecer a mesma:

**b)** caso o estudante tenha sido transferido e ele retornar de outra instituição de ensino, deverá ser considerada nova matrícula e acrescentá-lo no final da lista de chamada, com um novo número;

**c)** estudante remanejado por motivo de junção de turmas:

-registrar, à frente do nome do estudante: Remanejado;

-registrar os estudantes da turma extinta em ordem alfabética, após o último estudante da turma ativa;

**d)** estudante remanejado de turma:

-registrar à frente do nome do estudante: Remanejado para a turma (especificar a turma);



-registrar o nome do estudante após o último nome da turma de destino. Transcrever no Livro Registro de Classe (LRC) da turma: nota, frequências e anotações constantes do LRC anterior.

**13.** Em caso de perda ou extravio do Livro Registro de Classe (LRC) por parte do professor, deverá ser formalizado um Boletim de Ocorrência e lavrada uma Ata na instituição de ensino. O professor deverá preencher imediatamente um novo Livro Registro de Classe (LRC), com todas as informações da frequência dos estudantes, conteúdos trabalhados e avaliações aplicadas.

**14.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Telêmaco Borba, 17 de outubro de 2022

Rosimeyre Barbosa Siqueira Carneiro

Secretária Municipal de Educação

Decreto N.º 27.087 de 04/01/2021





## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

### PORTARIA Nº 114/22

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas

#### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Conforme art. 24, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, fica estabelecido que a eleição para a renovação da Mesa, será realizada no dia 05 de dezembro de 2022, às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos), no Plenário dessa Casa de Leis e observará os seguintes procedimentos:

**I** – A chapa deverá ser composta com o preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

**II** – Os Vereadores em exercício, interessados em participar do processo eletivo, deverão apresentar a sua chapa na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, até o dia 05 de dezembro do corrente ano (2022), as 17h00min (dezessete horas).

**III** – A Divisão de Legislação da Câmara Municipal de Telêmaco Borba receberá as inscrições das chapas por ordem e hora de apresentação, lavrando no livro próprio o respectivo registro.

**IV** – Cada Vereador poderá participar somente de uma chapa a ser inscrita, devendo, para tanto, apresentar autorização devidamente assinada pelo Edil que dela for componente.

**Art. 2º.** O processo de votação será nominal, conforme Emenda a Lei Orgânica 03/2013, que extinguiu o voto secreto; e por maioria absoluta dos votos válidos.



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

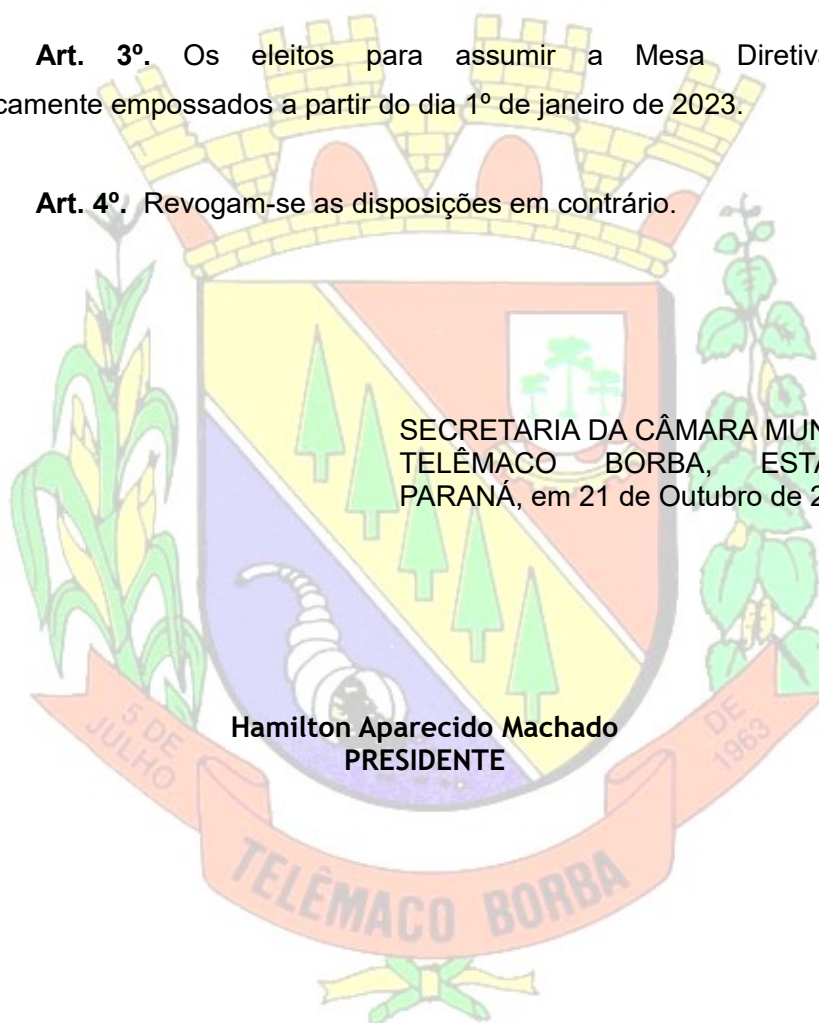
**Parágrafo único.** Se o resultado da eleição não alcançar a maioria absoluta dos votos válidos, será imediatamente, de acordo com as regras regimentais, realizada uma nova eleição, e neste caso considerando-se eleita a chapa mais votada, ou, em caso de empate, a chapa cujo candidato a presidente da Mesa, seja o mais idoso.

**Art. 3º.** Os eleitos para assumir a Mesa Diretiva estarão automaticamente empossados a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO  
PARANÁ, em 21 de Outubro de 2022

Hamilton Aparecido Machado  
PRESIDENTE





**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
*Poder Executivo*

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

**PROTOCOLO N.º:** 48453/2022

**PROCESSO DE DISPENSA N.º:** 61/2022

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CÂNULAS PARA TRAQUEOSTOMIA.

**FORMA DE PAGAMENTO:** 15 (quinze) dias após a NF

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** ENTREGA ÚNICA

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias

**CREDOR:** AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

**CNPJ N.º:** 37.885.137/0001-80

**VALOR GLOBAL:** R\$ 372,50

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
674	12.001.10.301.1001.2072.3390.30	369	PRÓPRIA

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no art. 24 inciso IV da Lei nº 8.666/93, em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos. As sanções e punições relacionadas à execução contratual serão aquelas previstas no Decreto Regulamentar Municipal nº 25.045/2018.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM  
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO  
PARANÁ, 21 de outubro de 2022.

MARCIO ARTUR DE MATOS  
Prefeito



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
*Poder Executivo*

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

**PROTOCOLO Nº:** 49183/2022

**INEXIGIBILIDADE Nº:** 164/2022

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES EM GASTROENTEROLOGIA.

**FORMA DE PAGAMENTO:** 15 dias após entrega da NF

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**CREDOR:** SIMON & FEITOZA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

**CNPJ Nº:** 01.226.546/0001-28

**VALOR GLOBAL:** 548.532,00

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
686	12.001.10.301.1001.2072.3390.39	000	PRÓPRIA
688	12.001.10.301.1001.2072.3390.39	494	PRÓPRIA
1074	12.001.10.301.1001.2072.3390.39	491	PRÓPRIA

Fica a despesa acima especificada, com fundamento no artigo 25, da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal. As sanções e punições relacionadas à execução contratual serão aquelas previstas no Decreto Regulamentar Municipal nº 25.045/2018.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM  
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO  
PARANÁ, 21 de outubro de 2022.

**MARCIO ARTUR DE MATOS**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Pregoeira GLEISE CRISTIANE KWAS LUCIO no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

1 – Adjudicar a presente licitação nestes termos:

- Processo nº 50359
- Pregão Eletrônico nº 134/2022
- Data da adjudicação: 20/10/22
- Objeto: Registro de preços para aquisição de hortifrutigranjeiros.

<b>EMPRESA: A V I COMERCIAL EIRELI</b>				
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
3	Banana nanica extra, in natura, em pencas, meio verde, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	50.280	KG	R\$4,72
4	Banana nanica extra, in natura, em pencas, meio verde, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	16.760	KG	R\$4,72
5	Batata inglesa/monalisa extra in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	38.760	KG	R\$5,16
6	Batata inglesa/monalisa extra in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	12.920	KG	R\$5,16
33	Ovo de galinha, branco, tamanho médio, fresco, casca firme e homogênea, limpo e sem rachaduras.	23.580	DZ	R\$6,98
34	Ovo de galinha, branco, tamanho médio, fresco, casca firme e homogênea, limpo e sem rachaduras.	7.860	DZ	R\$6,98
<b>VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 802.548,80</b>				
<b>EMPRESA: VVM HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA</b>				
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Ameixa vermelha, extra in natura, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	7.568	KG	R\$12,86
2	Ameixa vermelha, extra in natura, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	2.522	KG	R\$12,86
7	Caqui chocolate extra in natura, meio verde com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	21.930	KG	R\$6,58
8	Caqui chocolate extra in natura, meio verde com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	7.310	KG	R\$6,58
9	Cebola extra in natura, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	28.380	KG	R\$6,29
10	Cebola extra in natura, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	9.460	KG	R\$6,29
11	Goiaba vermelha, extra, in natura, meio verde com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	21.360	KG	R\$6,86
12	Goiaba vermelha, extra, in natura, meio verde com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	7.120	KG	R\$6,86
13	Laranja pera extra, in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	21.510	KG	R\$3,42
14	Laranja pera extra, in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	7.170	KG	R\$3,42
15	Maçã fuji graúda, in natura, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	15.900	KG	R\$8,45
16	Maçã fuji graúda, in natura, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	5.300	KG	R\$8,45
17	Maçã gala extra, in natura, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	47.220	KG	R\$9,15
18	Maçã gala extra, in natura, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	15.740	KG	R\$9,15
19	Mamão formosa extra, in natura, meio verde com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	15.240	KG	R\$7,10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



20	Mamão formosa extra, in natura, meio verde com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	5.080	KG	R\$7,10
21	Mandioca salsa amarela, in natura, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	8.895	KG	R\$11,55
22	Mandioca salsa amarela, in natura, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	2.965	KG	R\$11,55
23	Manga Tommy extra, in natura, com polpa intacta e firme, tamanho bem desenvolvido e uniforme e de cor vermelho-amarelada.	27.060	KG	R\$5,82
24	Manga Tommy extra, in natura, com polpa intacta e firme, tamanho bem desenvolvido e uniforme e de cor vermelho-amarelada.	9.020	KG	R\$5,82
25	Maracujá amarelo, azedo in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	6.930	KG	R\$9,30
26	Maracujá amarelo, azedo in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	2.310	KG	R\$9,30
27	Melancia redonda extra in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	23.940	KG	R\$2,80
28	Melancia redonda extra in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	7.980	KG	R\$2,80
29	Melão Amarelo extra in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	14.700	KG	R\$8,40
30	Melão Amarelo extra in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	4.900	KG	R\$8,40
31	Milho verde in natura, em espiga, descascado, grãos intactos e firmes, com tamanho desenvolvido e uniforme	7.950	KG	R\$9,25
32	Milho verde in natura, em espiga, descascado, grãos intactos e firmes, com tamanho desenvolvido e uniforme	2.650	KG	R\$9,25
35	Pera d' água, extra, in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	6.165	KG	R\$12,45
36	Pera d' água, extra, in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	2.055	KG	R\$12,45
37	Pêra William, extra in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	12.375	KG	R\$14,35
38	Pêra William, extra in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	4.125	KG	R\$14,35
39	Pêssego aurora, extra in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	4.928	KG	R\$12,00
40	Pêssego aurora, extra in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	1.642	KG	R\$12,00
41	Tangerina ponkan extra, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	19.650	KG	R\$5,30
42	Tangerina ponkan extra, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	6.550	KG	R\$5,30
43	Tomate tipo salada extra graúdo, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	17.010	KG	R\$5,50
44	Tomate tipo salada extra graúdo, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	5.670	KG	R\$5,50
45	Vagem tipo macarrão, in natura, sem fio, casca lisa e firme, tamanho uniforme.	8.220	KG	R\$12,30
46	Vagem tipo macarrão, in natura, sem fio, casca lisa e firme, tamanho uniforme.	2.740	KG	R\$12,30
47	Pimentão amarelo, in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	420	KG	R\$12,55
48	Pimentão verde in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	9.660	KG	R\$6,70
49	Pimentão vermelho, in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	420	KG	R\$12,55
50	Pinhão limpo, com casca firme e intacta, desenvolvido e uniforme, livre de manchas, sem perfurações de insetos.	280	KG	R\$7,60
51	Quiabo liso, extra, in natura, recém colhido, casca lisa e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	120	KG	R\$6,90
52	Repolho branco extra in natura, recém colhido, com folhas intactas e firmes, tamanho desenvolvido e uniforme. Com peso mínimo de 800 gramas.	12.960	UN	R\$3,40
53	Rúcula in natura, recém colhida, fresca, folhas de coloração verde. Maço com peso mínimo de 400 gramas.	300	MC	R\$3,85



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



54	Salsinha, in natura, recém colhida, fresca, folhas de coloração verde. Maço com peso mínimo de 300 gramas.	480	MC	R\$3,60
55	Morango in natura, frutas selecionadas, casca e polpa intactas e firmes, tamanho desenvolvido e uniforme. Bandeja com 250g.	6.800	BANDEJA	R\$5,90
56	Pepino caipira extra in natura, recém colhido, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	11.840	KG	R\$4,40
57	Uva Rubi, Extra in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	2.340	KG	R\$13,15
58	Uva Thompson, verde, sem sementes, in natura, casca lisa, polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	1.500	KG	R\$23,50
59	Uva Vitória, preta, sem sementes, in natura, casca lisa, polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	1.500	KG	R\$14,70
60	Gengibre in natura, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	20	KG	R\$7,55
61	Abacaxi pérola extra, in natura, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme. Com peso mínimo de 1200 gramas.	1.015	UN	R\$7,10
62	Abobrinha italiana extra in natura, recém colhida, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	16.940	KG	R\$3,95
63	Alface crespa extra, in natura, recém colhida, folhas de coloração verde, fresca. Tamanho desenvolvido e uniforme.	1.320	UN	R\$2,80
64	Almeirão, extra in natura, recém colhido, folhas de coloração verde, fresco. Maço com peso mínimo de 400 gramas.	120	MC	R\$3,40
65	Banana maçã extra in natura em pencas, meio verde, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	240	KG	R\$5,05
66	Batata doce extra in natura, casca lisa, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	13.720	KG	R\$4,00
67	Berinjela extra in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	120	KG	R\$4,80
68	Brócolis extra in natura, recém colhido, fresco, folhas e flor de coloração verde, tamanho desenvolvido e uniforme. Maço com peso mínimo de 400 gramas.	10.700	UN	R\$4,95
69	Abacate manteiga extra, graúdo, com casca e polpa intacta e tamanho desenvolvido e uniforme.	240	KG	R\$6,00
70	Cenoura extra in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	11.720	KG	R\$4,35
71	Couve flor, in natura, recém colhida, com folhas e flor intactas e firme. Com peso mínimo de 400 gramas.	960	UN	R\$5,40
72	Espinafre extra in natura, recém colhido, folhas de coloração verde, fresco. Maço com peso mínimo de 450 gramas.	240	MC	R\$3,90
73	Acelga extra, in natura, recém colhida, folhas de coloração verde, fresca. Com peso mínimo de 1200 gramas.	1.300	UN	R\$4,00
74	Abóbora madura, in natura, descascada, sem sementes, cortada em cubos médios de aproximadamente 6cm x 6cm com polpa intacta e firme, Embalada em saco plástico transparente e atóxico, Pesando 1 kg.	120	KG	R\$3,51
75	Beterraba extra in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	10.420	KG	R\$4,10
76	Cebolinha verde, in natura, recém colhido, folhas de coloração verde, fresca. Maço com peso mínimo de 300 gramas.	2.600	MC	R\$2,50
77	Mandioca branca, in natura descascada, cortada em toletes médios de aproximadamente 8cm, com polpa intacta e firme, embalada em saco plástico transparente e atóxico. Pesando 1kg.	1.580	KG	R\$4,60
78	Couve manteiga cortada, in natura, recém colhida, folhas de coloração verde, sem talos, fresca. Embalada em saco plástico transparente e atóxico. Pesando 500 gramas.	600	EMB	R\$5,25
79	Laranja lima extra, in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	240	KG	R\$5,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



80	Alho graúdo extra, in natura com dente intacto e firme, tamanho desenvolvido e uniforme. Embalada em saco plástico transparente e atóxico.	1.360	KG	R\$24,90
81	Mandioca- aipim de primeira, in natura, com casca, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie.	12.000	KG	R\$4,20
82	Chuchu verde, in natura, recém colhido, sem indícios de germinação, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	2.240	KG	R\$3,85
83	Limão Taiti extra, in natura, verde, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	710	KG	R\$6,90

**VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 4.070.824,90**

**VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 4.873.373,70**

A validade do ato adjudicatório contido neste termo, sujeita-se à homologação do processo licitatório pela autoridade superior.

Telêmaco Borba, 20 de outubro de 2022

Assinado de forma digital  
por GLEISE CRISTIANE KWAS  
LUCIO:04791919998  
Dados: 2022.10.20 13:56:59  
-03'00'

GLEISE CRISTIANE KWAS LUCIO  
Pregoeiro





## EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços	Nº 164/2021– REALINHAMENTO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico	Nº. 20/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	COMERCIAL BEIRA RIO LTDA
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAFÉ, CHÁ, AÇÚCAR, COMPLEMENTO ALIMENTAR, LEITE E SEUS DERIVADOS.
Valor unitário registrado item 17	R\$ 10,13
Valor unitário reequilíbrio item 17	R\$ 12,20
Prazo	VIGÊNCIA ARP ATÉ 10/06/2022 – VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 10/11/2022